



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

PROVIMENTO GP/CR-007/2007

O PRESIDENTE E O CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORES ROBERTO PESSOA E GUSTAVO LANAT, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a necessidade de atualização das regras de utilização do sistema “on line” de solicitação de cargas;

Considerando a reduzida demanda apresentada ao serviço oferecido pelo Departamento da Central de Cargas de Processos de 1ª Instância, apesar da aprovação e satisfação dos usuários;

Considerando que o procedimento de retirada de autos é preponderantemente realizado pelos prepostos dos profissionais credenciados à utilização do sistema;

Considerando que a convergência da retirada de autos por prepostos para o Departamento de Central de Cargas de Processos de 1ª Instância reduzirá a busca nas Secretarias das Varas do Trabalho de Salvador;

Considerando que a centralização das atividades em um setor melhorará a qualidade dos serviços oferecidos aos advogados, peritos e procuradores, além de otimizar o atendimento nas Secretarias das Varas do Trabalho,

RESOLVEM:

Art. 1º Alterar o artigo 4º do Provimento Conjunto GP/CR nº 17/2006, para estabelecer os seguintes horários de programação de cargas:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

- a) até às 10 (dez) horas, para cargas a serem disponibilizadas das 14 (quatorze) às 17 (dezesete) horas do mesmo dia;
- b) a partir das 10 (dez) e até às 16 (dezesesseis) horas, para cargas a serem disponibilizadas das 09 (nove) às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil seguinte;
- c) após as 16 (dezesesseis) horas, para cargas a serem disponibilizadas das 14(quatorze) às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil seguinte;
- d) nas solicitações feitas em dia não útil, as cargas serão disponibilizadas das 14(quatorze) às 17 (dezesete) horas do primeiro dia útil seguinte.

Art. 2º Estabelecer que, a partir de 30 (trinta) dias da publicação deste ato, a disponibilização de autos a terceiros autorizados (prepostos) será realizada exclusivamente no Departamento de Central de Cargas de Processos, condicionada à solicitação prévia do advogado, perito ou procurador, via internet.

Art. 3º Determinar que o não comparecimento para a retirada de autos no período estabelecido na solicitação implicará o impedimento de nova solicitação via Departamento de Central de Cargas de Processos de 1ª Instância, pelo prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 4º Instituir que a não obtenção de acesso ao sistema e eventual defeito de transmissão ou recepção de dados não servem de escusa para o descumprimento de prazos legais.

Art. 5º Dispor que o uso inadequado do sistema que venha a causar prejuízo às partes ou à atividade jurisdicional importará em bloqueio do cadastramento do usuário, a ser determinado pela Presidência do Tribunal.

Art. 6º Esclarecer que a retirada de autos diretamente nas Secretarias das Varas do Trabalho poderá ser feita por advogados, peritos e procuradores, sem a intermediação de prepostos.

Art. 7º Estabelecer que os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO

Cumpra-se.

Publique-se no Diário Oficial do TRT da 5ª Região.

Salvador, 09 de maio de 2007.

ROBERTO PESSOA
Presidente

GUSTAVO LANAT
Corregedor-Regional

~~Publicado no Diário Oficial do
TRT da 5ª Região de / /2007.~~

*Publicado no Diário Oficial do TRT da 5ª
Região em 15/05/0*